



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 546 / 2011

***“Dispõe sobre autorização para o Executivo e Legislativo Municipal a celebrar termo de convenio de empréstimo sob consignação em folha de pagamento com o Banco Bradesco S/A e da outras providencias”.***

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, **autorizada** a celebrar Termo de Convênio com o Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/2765-33, com o objetivo de concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados públicos municipais, indicados pela Municipalidade, obedecido as seguintes condições.

I – O Banco Bradesco S/A, por seu escritório de negócios respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos empregados públicos municipais com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na Prefeitura e ou Câmara Municipal, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

II – O Poder Executivo e Legislativo obriga comunicar ao Banco Bradesco S/A de qualquer alteração no rol de beneficiários requerendo exclusão nos casos de desligamento/morte no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência.

III – O Poder Executivo e Legislativo compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

IV – O Poder Executivo e Legislativo se obriga a recolher ao Banco Bradesco S/A o total das prestações devidas e descontadas de seus empregados, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico.

V – A critério do Poder Executivo e Legislativo poderá ser realizado debito em conta.

VI – O Poder Executivo e Legislativo comunicará ao Banco Bradesco S/A qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 2º** - Esta Lei Municipal poderá ser regulamentada por Decreto.

**Artigo 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de outubro de 2011.

  
**PAULO SERGIO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registração) nesta Secretaria sob nº  
604. fls 17, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 9º L.O. M.

IARAS, 18 de 10 2011

  
Marcos José Rosa  
Chefe de Gabinete